

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.167, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Concede reajustes aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal, retroativos a 1º de janeiro de 2020, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2°. O reajuste concedido se compõe da seguinte forma:

I - 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste geral anual; e

II - 1,02 (um inteiro e dois centésimos por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no inciso I do *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 3° Aplicar-se-á esta Lei aos servidores de que trata a Lei Complementar n° 3.828, de 06 de junho de 2017.

Art. 4° Esta Lei não se aplicará aos subsídios de que o § 4° do art. 39 da Constituição Federal.

DELEGADO CHRISTIANO ANT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5° O reajuste a que se refere esta Lei, não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1° de janeiro de 2020.

Santa Luzia, 06 de março de 2020

DELEGADO CHRISTIANO XAVIER

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PUBLICADO EM: 06 03 2000

NOME: Carla Rubia da C. Dias

Mat.19167

MATRICULA:

SETOR DE PROTOCOLO